

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA SICOOB CREDIVERTENTES 3173, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA OS VEREADORES DA CÂMARA DE BIAS FORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Bias Fortes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizado a realização de Convênio entre a Câmara Municipal de Bias Fortes/MG e o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – SICOOB CREDIVERTENTES 3173, para a concessão de empréstimos, sob garantia de consignação em folha de pagamentos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo será responsável pelo recolhimento das prestações descontadas mensalmente da verba de representação dos Vereadores, mediante autorização para consignação, e repasse destes valores ao SICOOB CREDIVERTENTES 3173, conforme termo de convênio, cuja minuta faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O objeto do Convênio de que trata o art. 1º é a concessão, por parte da Instituição Financeira, de crédito financeiro aos Vereadores da Câmara Municipal de Bias Fortes/MG, mediante solicitação dos interessados, e após aprovação, obedecida as normas e políticas interna do SICOOB CREDIVERTENTES 3173.

Parágrafo único. O crédito ofertado pelo Banco, deverá observar o tempo remanescente para o fim do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O convênio será celebrado sem ônus financeiro para o Poder Legislativo.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade do SICOOB CREDIVERTENTES 3173.

Art. 5º. O limite consignável deverá estar dentro dos padrões de mercado, não exceder 30% (trinta por cento) do valor da verba de representação.

§1º. Para o cálculo do percentual constante no caput serão consideradas todas as consignações existentes na folha de pagamento do vereador.

§2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela do empréstimo quando não houver remunerações disponível observado o percentual máximo previsto no caput.

§3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

Art. 6º. O Poder Legislativo não atuará como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 7º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos Vereadores, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá a desativação imediata, temporária ou definitiva sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE BIAS FORTES, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

JEFFERSON VICTOR REIS PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES/MG

